

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003265/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053526/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.207847/2023-50  
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

E

M B L MATERIAIS BASICOS LTDA, CNPJ n. 19.543.206/0007-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JERRI ALVES DE ALMEIDA;

ITABRITA - BRITADORA ITATIAIUCU LTDA., CNPJ n. 14.152.333/0003-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JERRI ALVES DE ALMEIDA;

SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ n. 09.303.237/0001-16, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JERRI ALVES DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados da Indústrias Extrativas**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2023, será de R\$1.600,00 (um mil seiscientos reais), ficando o mesmo sujeito a política salarial em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de agosto de 2023 um reajuste salarial de 3,53% (três virgula cinquenta e três por cento) que incidirá sobre os salários relativos ao mês de julho de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com o cumprimento no disposto no "CAPUT", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** "Do percentual estipulado, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no período de 01/08/2022 à 31/07/2023

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As eventuais diferenças decorrentes da aplicação do percentual de 3,53% (três virgula cinquenta e três por cento) de reajuste salarial, previsto no caput desta cláusula, referentes aos meses de agosto e setembro de 2023, serão pagas até o dia 07/10/2023.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão mensalmente até o dia 20, a todos empregados da categoria um adiantamento de salário correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que, solicitado à empresa até o dia 10 (dez), que será descontado na folha ou recebido de salário do mês correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As empresas pagarão aos seus empregados, a PLR - Participação nos Lucros e Resultados referente ao período de vigência deste acordo no valor de 3,75 (três virgula setenta e cinco) salário-base, limitados ao montante de R\$ 17.363,00 (dezesete mil, trezentos e sessenta e três reais), a serem pagos em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento) do valor, cada uma, sendo a primeira até 31/01/2024 e a segunda até 31/07/2024.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

I - Os funcionários admitidos dentro do período de abrangência do acordo coletivo, ou seja, a partir de 01/08/2023, fará jus ao valor definido de PLR na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado, considerando para isto a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados até à data estipulada no caput para o pagamento de cada uma das parcelas;

II - Os funcionários demitidos dentro do período de abrangência do acordo coletivo, ou seja, a partir de 01/08/2023, fará jus ao valor definido de PLR na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado, considerando para isto a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados até a data de sua demissão.

III – As empresas poderão optar pela antecipação do pagamento das parcelas do PLR.

IV - No caso de demissão de funcionário que já tenha recebido o seu PLR antecipado pela empresa, deverá ser descontado das verbas de sua rescisão de contrato de trabalho o montante na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) para cada mês que falte para a data final de pagamento, conforme caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o pagamento previsto nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas se comprometem a firmar acordo coletivo determinando os critérios de distribuição de participação nos resultados para o exercício de 2023, nos termos da legislação em vigor.

## **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - LANCHE**

As empresas se obrigam a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÃO E TICKET ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO**

As empresas MBL, ITABRITA e SILVA concederão a partir de agosto/2023 os seus empregados Ticket Alimentação/Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), podendo a critério da empresa descontar no salário do beneficiado ao título supra até 2,0% (dois por cento) deste benefício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O ticket será devido àqueles que estiverem de férias ou no prazo de 15 (quinze) do afastamento por auxílio doença pelo INSS, Licença Maternidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As eventuais diferenças decorrentes do aumento mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) do Ticket Alimentação/Vale Alimentação, previsto no caput, referentes aos meses de agosto e setembro de 2023, serão pagas até o dia 07/10/2023.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

As empresas, sempre que for possível, farão convênios com médicos, hospitais, dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeiras e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas arcarão com percentual de 70% (setenta por cento) do plano de saúde tanto individual como familiar

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL**

As empresas contribuirão com o pagamento de uma importância equivalente ao salário contratual do empregado em caso de falecimento do empregado, destinando-se à esposa(o), companheira(o) ou dependentes do falecido, habilitado perante a previdência social, a título de auxílio funeral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso as empresas antecipe algum pagamento diretamente à funerária ou outros, para esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor em rescisão contratual.

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA., ITABRITA BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA., SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. concederão às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completem 06 (seis) anos de idade, um auxílio creche, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito mediante reembolso, até o segundo dia útil do mês subsequente, devendo a beneficiária apresentar no departamento pessoal da empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhada do recibo do pagamento efetuado à creche;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após o aniversário do sexto ano de nascimento do filho, a empregada perderá o direito ao benefício;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considerar-se-á creche, a instituição devidamente registrada

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO COLETIVO

As empresas farão seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$ 28.988,40 (vinte e oito mil e novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), cobrindo morte natural, invalidez por acidente e o dobro do valor em caso de morte acidental.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este seguro vigorará a partir de dezembro de 2.023 e as empresas pagarão 100%(cem por cento) do valor do prêmio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas enviarão ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor mínimo descrito no "caput" não será aplicado, caso a empresa tenha um plano de seguro **mais benéfico** ao funcionário

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO HOME-OFFICE

As empresas, pagarão aos seus funcionários em trabalho de HOME-OFFICE, pelo período superior à 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 207,06 (duzentos sete reais e seis centavos) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Está cláusula não será considerada verba salarial.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Nos termos do artigo 476-A da CLT, poderão as empresas adotarem a suspensão do contrato de trabalho, devendo, para tanto, ajustar às condições através de acordo coletivo.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Todo empregado que vier substituir outro em função melhor remunerada por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, terá direito de receber a complementação salarial, sem observar vantagens pessoais, enquanto exercer a função do substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNÇÕES IGUAIS**

Na aplicação do acordo coletivo, será observado o princípio de que os trabalhadores que exerçam funções iguais receberão salários iguais conforme disposto no artigo 461 da CTL.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO**

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO**

A marcação de ponto será nos termos da portaria 373 de 25/11/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

**A)-** Horas Extras laboradas de Segunda a Sábado: 50%(cinquenta por cento).

**B)-** Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100%(cem por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta cláusula se aplicará sempre que as empresas não fizerem uso do banco de horas e do regime de compensação previstos em acordo.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A critério das empresas, a jornada de trabalho do Sábado poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos de adoção do regime de compensação do sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira será paga a jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

#### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGIA**

A jornada de trabalho do vigia será no regime 12/36, ou seja, para cada 12 (doze) horas de trabalho haverá 36 (trinta e seis) horas de descanso.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES / PROVAS**

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa criará facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS E DIAS PONTE**

Os minutos acrescidos ao final da jornada diária dos Empregados decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes entre feriados" e "dias de descanso" serão considerados como jornada normal de trabalho, conforme as datas e os critérios estabelecidos no " Calendário das empresas pactuadas", que será divulgado e comunicado anualmente ao **Sindextra**.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EPI**



As empresas fornecerão obrigatoriamente, o equipamento de proteção individual para os empregados sempre que necessário ou a função assim o exigir, prestando ainda todas as informações e instruções para o uso correto dos mesmos, como também fiscalizando o uso e a condição em que se encontram, substituindo-os em caso de avaria ou desgaste.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigada a fornecer gratuitamente a todos os seus empregados, uniformes de trabalho, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado. Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entrega de uniforme de trabalho ao empregado, só será obrigatória após o término do contrato de experiência.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pelas empresas em seus convênios, pelo SUS e pelos Médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas deverão manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, todo material necessário à prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas se responsabilizam pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa terão garantidos o atendimento, pelo representante que elas designarem, sendo que o sindicato comunicará previamente às empresas o assunto que motivar o seu comparecimento às mesmas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos das empresas, publicações de interesse dos trabalhadores

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO SINDICATO**

A mensalidade, para os associados do SINDEXTA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme deliberado em assembleia da categoria, no valor de R\$10,00 (dez reais), a partir da assinatura do acordo coletivo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS**

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 10 do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pelas empresas sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica instituída e considera-se válida a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, para custeio dos Sindicatos Profissionais, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas, no pagamento dos Empregados, a partir do mês de novembro de 2023, ressalvado o direito de oposição individual escrita do Empregado na forma do parágrafo seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Empregado poderá apresentar ao SINDICATO, pessoalmente e por escrito e com identificação do nome, nome da Empresa, documento de identidade e de assinatura legível, sua expressa oposição, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento pela empresa do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente assinado pelo SINDICATO. Com a finalidade de receber os pedidos de oposição, durante esse período o SINDICATO atenderá no horário de 07h30 às 10h30, no endereço: Praça Dr. Augusto Gonçalves, nº 146, sala 811, Centro, Itáúna/MG, devendo ser aceito texto livre, que expresse a vontade do trabalhador de se opor ao desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Empregado, também, deverá apresentar a segunda via da carta de oposição com protocolo do SINDICATO, na área de Administração de Pessoal das empresas, até o dia 27 de outubro de 2023, para que não sejam processados os respectivos descontos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas fornecerão ao SINDICATO listagem contendo nome e o valor do desconto de seus Empregados abrangidos pelo presente desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As Empresas deverão dar conhecimento do inteiro teor desta cláusula a todos Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica vedado às empresas a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os Empregados apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica vedado ao SINDICATO e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os Empregados apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os Empregados que não exercerem o direito de oposição na forma e no prazo previsto no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

**PARÁGRAFO OITAVO:** O valor do desconto previsto no caput será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 10 (dez) parcelas iguais de R\$15,00 (quinze reais), a partir do mês de novembro de 2023.

**PARÁGRAFO NONO:** Sendo que em caso de dispensa sem justa causa ou desligamento por iniciativa do empregado, as empresas anteciparão o vencimento das parcelas pendentes da anualidade cujo desconto será na própria rescisão do contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS CONVÊNIOS SINDICATO**

As empresas descontarão em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinado pelo mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezesete) de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas deverão descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário nominal do empregado filiado em favor do sindicato, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembleia geral do mesmo e artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica garantido ao trabalhador o direito de exercer o direito de oposição ao desconto, mediante carta de oposição escrita de próprio punho em duas vias, da qual deverá ser entregue e protocolizada na secretaria do Sindicato.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDOS EM SEPARADO**

Fica facultado ao sindicato à possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso as empresas não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

Itaúna-MG, 22 de setembro de 2023.

}

ROBERTA ALVES SILVA  
Presidente  
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

JERRI ALVES DE ALMEIDA  
Procurador  
M B L MATERIAIS BASICOS LTDA

JERRI ALVES DE ALMEIDA  
Procurador  
ITABRITA - BRITADORA ITATIAIUCU LTDA.

JERRI ALVES DE ALMEIDA  
Procurador  
SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE 06/09/2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.